



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Referência: Edital TP Nº 01/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CLUBE DO POVOADO AGUADA

1 - RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA LICITANTE ANDRADE MOURA:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO TP 01 2021

SEGUE O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FEITO PELA EMPRESA VIA E-MAIL À COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

De: "ANDRADE MOURA" <andrademoura.eng@outlook.com>

Enviada: 2021/03/19 09:17:34

Para: licitacao@carmopolis.se.gov.br

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO TP 01 2021 - URGENTE

A/C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

Venho pelo presente, solicitar informações a respeito do valor hora do **SERVENTE** que consta na planilha orçamentária e nas composições de custo unitários fornecido pela DESO no valor da hora em **R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

Abaixo composição de preço de serviço retirado do sistema orse, mês de ref. Dezembro de 2020 que estabelece o valor da hora em R\$4,75 para o SERVENTE.

Qual valor será considerado pela administração na elaboração da planilhas dos licitantes para **SERVENTE**? O valor estabelecido pela Administração que consta no orse ou o valor atualizado da hora do servente que é **R\$ 5,00**, respeitando o salario mínimo vigente no país de R\$ 1.100,00.

Atenciosamente,

Clediston de Andrade
Sócio Administrador
Andrade & Moura Engenharia e Serviços Ltda.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



RESPOSTA:

Bom dia,

O orçamento feito pela administração se baseia no mês de referência de dezembro de 2020 com o valor apresentado para a categoria servente, de R\$ 4,75.

Embasados através **ACÓRDÃO 719/2018 TCU PLENÁRIO**, transcrevemos o item 9.2.1 do mesmo, que justifica nosso posicionamento com relação ao assunto:

9.2.1. nos certames objetivando a contratação de obras públicas, não há determinação legal que obrigue a Administração Pública a examinar as propostas dos licitantes para observar se estes consideraram nos seus preços as despesas com mão de obra decorrentes do cumprimento de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devendo ser observadas as disposições dos arts. 48, 44, §3º, da Lei 8.666/1993, bem como os critérios de aceitabilidade de preços e outros requisitos previstos no instrumento convocatório; (Grifo Nosso).

Sendo assim, não consideramos como item desclassificatórios os questionamentos relacionados à atualização ou não do acordo coletivo.

Carmópolis, 22 de Março de 2021.


Fernando Souza da Silva
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Carmópolis